



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO III >> SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO CIVIL.

PROCESSO Nº [04015-00001239/2025-73]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32795877000102, com sede no PRAÇA DO BURITI SN - ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA, CEP: 70075900, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 201 e, no ato normativo setorial Portaria nº 38 de 07 de julho de 2023 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

OBJETO

Constitui o objeto do presente Edital, o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para, em parceria com a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal – SEAC/DF, executar as atividades do Projeto “**Descobrimo Brasília** e suas Regiões”, que tem como objetivo de aproximar as comunidades dos espaços públicos, históricos e culturais do Distrito Federal.

O projeto consiste em oferecer aos beneficiários de projetos sociais e comunitários a oportunidade de participar de roteiros temáticos e vivenciar visitas guiadas por espaços públicos, monumentos históricos e Regiões Administrativas do Distrito Federal, com o objetivo Principal de aproximar as comunidades dos espaços públicos, históricos e culturais.

As atividades do Projeto “**Descobrimo Brasília** e suas Regiões”, consistirão na realização de visitas guiadas a espaços de reconhecida relevância cultural, histórica e arquitetônica, previamente definidos pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal. Os roteiros de visitação serão estruturados com base na diversidade temática dos locais, buscando proporcionar experiências educativas, inclusivas e enriquecedoras para os beneficiários.

O Projeto será executado pelo período de até 12 (doze) meses sendo o primeiro mês da parceria para o planejamento administrativo; do segundo mês ao décimo segundo mês para a efetiva execução das atividades.

A execução das atividades do Projeto "**Descobrimdo Brasília** e suas Regiões" ocorrerá por edições, sendo um total de 65 edições, realizadas de forma semanal, preferencialmente as terças-feiras, devendo ocorrer no mínimo 04 (quatro) edições por mês, com duração de até 05 (cinco) horas entre deslocamento e visitação em cada edição.

Na hipótese do dia destinado à realização da ação coincidir com feriado, esta poderá ser remarcada para o dia útil subsequente ou para outra data, conforme critério desta Secretaria.

Cada edição deverá contemplar entre 25 e 35 beneficiários do projeto social dentro da faixa etária pretendida.

As faixas etárias atendidas pelo "Projeto **Descobrimdo Brasília** e suas Regiões" se dividirão da seguinte forma:

Grupo	Faixa Etária
01	Com idade de 07 a 13
02	Com idade de 14 a 19
03	Com idade de 20 a 59
04	Com idade de 60+
Público direto a ser atendido:	2.275 - beneficiários de projetos sociais

Em cada edição do Projeto "**Descobrimdo Brasília** e suas Regiões", poderá ser ofertada até 3 (três) visitas guiadas a pontos turísticos e culturais da capital federal e suas regiões a depender do roteiro previsto para a edição.

Os locais inicialmente indicados para visitação incluem, mas não se limitarão a:

Arquivo Público do Distrito Federal;

Museu da Cultura Indígena;

Catedral Metropolitana de **Brasília**;

Teatro Nacional Cláudio Santoro;

Museu Nacional da República;

Museu do Catetinho;

Torre de TV de **Brasília**;

Memorial JK;

Torre Digital de **Brasília**;

Pontos históricos de regiões administrativas do Distrito Federal;

Instituições e equipamentos públicos de relevância histórica e comunitária;

Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Palácio do Buriti.

Durante o deslocamento para as visitas deverá estar previsto paradas estratégicas por marcos históricos relevantes contendo uma apresentação histórica sobre o local.

A SEAC/DF será responsável por atualizar e validar periodicamente a relação dos espaços a serem visitados, conforme disponibilidade, pertinência temática e estratégias de alcance territorial definidas ao longo da execução do projeto.

Deverá ser garantido todos os materiais e insumos necessários para realização das atividades do Projeto conforme ANEXO II.

A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO conforme minuta de Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no Ato Normativo Setorial, da Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023.

RECURSOS PÚBLICOS

O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto será de R\$ 700.000 (setecentos mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 61.101 - Secretaria de Atendimento à Comunidade - SEAC

Programa Trabalho: 08.244.6228.9107.0464 (EPI) Apoio a projetos comunitários no DF

Natureza de Despesas: 33.50.41 - Contribuições

Subitem: 01. Instituições de Caráter Cultural

Fonte: 100 - Estimativo

Identificador de Uso: 0

Esfera: 2 - Seguridade Social

Valor: R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais).

REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, bem como o cumprimento das metas e resultados previstos e acordados entre as partes no Plano de Trabalho, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável por realizar as despesas conforme cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho.

É vedada a liberação de recursos em parcela única.

CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (Anexo II deste Edital) por intermédio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, pelo endereço <https://parcerias.df.gov.br/> no período de até 30 dias corridos após a publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal não se responsabiliza pelo preenchimento e/ou envio realizado de forma equivocada. É de responsabilidade da OSC a devida observação do disposto no edital e, ao encaminhar a proposta, a OSC aceita as condições presentes no edital.

Fase de avaliação quanto à análise e classificação das propostas apresentadas em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento das inscrições;

Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 02 (dois) dias corridos após a conclusão das avaliações das propostas;

Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas em até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação;

Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas em até 05 (cinco) dias corridos após a fase recursal.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção previstos no Anexo III;

Não atenderem à condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;

Não atenderem à proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos;

Caso nenhuma proposta atenda aos critérios, caberá à Comissão de Seleção reavaliar a proposta melhor classificada;

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção será formada por 04 (quatro) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação;

Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação em até 03 (três) dias corridos após a fase recursal;

Homologação do resultado da seleção, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em até 01 (um) dia após a divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

Indicação de dotação orçamentária;

Convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

Análise do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Plano de Trabalho;

Emissão de parecer técnico com aprovação do Plano de Trabalho, em até 02 (dois) dias corridos após a conclusão da análise do Plano de Trabalho;

Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, em até 02 (dois) dias corridos após a emissão do parecer técnico;

Emissão de parecer jurídico, em até 10 (dez) dias corridos após aprovação do Plano de Trabalho;

Assinatura do instrumento de parceria, em até 02 (dois) dias corridos após a emissão do parecer jurídico.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão estar regularmente inscritas no portal da Secretaria de Estado de atendimento à Comunidade - SEAC/DF (Portal da Comunidade) até a data final para envio das propostas.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os documentos abaixo listados dentro do prazo de validade e vigência, atualizados sempre que a validade ou vigência expirarem, quando houver alteração por qualquer razão, ou for solicitado:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações; Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo, em conformidade com o art. 25º, 1§, da Portaria nº 38/2023-SEAC- DF;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Distrito Federal; 10.1.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

Documentos que comprovem experiência em atividade idêntica ou similar ao objeto, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, que capacite a organização para celebração da parceria, desde que demonstrada:

A atuação da OSC em gestão cultural, programação cultural, formação cultural, produção cultural ou assessoria cultural; e

A atuação da OSC ou de membro de seu quadro dirigente em gestão de equipamentos ou espaços culturais.

Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

Verificado pela OSC que as instalações fornecidas por esta Secretaria são suficientes para execução das atividades, poderá apresentar declaração nesse sentido, que substituirá os documentos referidos nos itens 10.1.12 e 10.1.13;

Comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída no Distrito Federal e com atuação de pelo menos 02 (dois) anos;

Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

Para comprovação da experiência para fins de habilitação, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

O período de 2 anos de experiência a ser comprovado será contabilizado considerando a execução em atividade idêntica ou similar ao objeto pelo período de 24 meses, ininterruptos ou somados;

Ofício de encaminhamento da documentação, dirigido à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC/DF, contendo número do edital, razão social, CNPJ da Instituição proponente e nome do projeto;

Plano de Trabalho definitivo conforme Anexo VI.

IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

A administração pública consultará o Sistema Integral de Gestão Governamental (SIGGO) e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

Haverá desclassificação da OSC se constatada irregularidade em projeto(s) anterior(es) assinados com qualquer órgão da Administração Pública direta do Distrito Federal e cujo fato esteja registrado pela administração pública no relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, ainda que não tenha havido a prestação de contas prévia por parte da mesma.

RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

Resultado provisório da classificação das propostas; ou

Resultado provisório da habilitação; ou

Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As propostas deverão prever dispositivos motivadores que favoreçam a integração e a garantia dos direitos das pessoas beneficiadas.

A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

A proposta vencedora do certame poderá ser alterada conforme decisão da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, visando garantir a adequação ao interesse público, à viabilidade técnica e financeira, e ao alinhamento com as políticas culturais do Distrito Federal.

Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

Deve-se observar, definitivamente, a execução da Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023, que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio do telefone (61) 3425-4757 e pelo endereço eletrônico suts@seac.df.gov.br.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

O Edital e seus anexos estarão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, no endereço <https://www.seac.df.gov.br/> e na Plataforma Parcerias GDF MROSC, pelo endereço <https://parcerias.df.gov.br/>.

I - Anexo I - Ficha de Inscrição (177916770);

II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de proposta (177917261);

III - Anexo III - Critérios de Avaliação e Seleção de Propostas (177918381);

IV - Anexo IV - Minuta do Instrumento (177918626).

CLARA RORIZ

Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal

ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 02/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail do Representante Legal:		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
E-mail do Responsável:		
<p>Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital de chamamento público implica plena concordância com seus termos e anexos.</p> <p style="text-align: center;">Local, de 20__.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal</p>		

ANEXO II do Edital de Chamamento Público nº 02/2025

Roteiro de Elaboração de Proposta

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Brasília, além de desempenhar a função de capital administrativa e política da República Federativa do Brasil, reveste-se de notável importância no cenário histórico e cultural do país. Idealizada por Lúcio Costa e materializada por meio das obras arquitetônicas de Oscar Niemeyer, a cidade constitui um marco paradigmático do urbanismo e da arquitetura moderna. Em razão de sua concepção inovadora e de seu valor simbólico, **Brasília** foi declarada Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1987, sendo o primeiro conjunto urbano do século XX a receber tal reconhecimento. Posteriormente, em 14 de março de 1990, foi inscrita no Livro do Tombo Histórico pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consolidando sua relevância histórica no contexto nacional e internacional.

O território do Distrito Federal abriga um conjunto significativo de equipamentos culturais e instituições voltadas à promoção da cultura e à preservação da memória social. Entre esses espaços destacam-se o Museu Nacional da República, o Teatro Nacional Cláudio Santoro, o Complexo Cultural da República, a Catedral Metropolitana de **Brasília**, dentre outros locais de relevância simbólica e arquitetônica.

Apesar do prestígio urbanístico e do patrimônio cultural expressivo, o Distrito Federal apresenta profundas desigualdades sociais, evidenciadas, entre outros indicadores, pelo Índice de Gini, que alcançou o patamar de 0,547 no ano de 2024, classificando a unidade federativa como a mais desigual do país.

Pesquisas realizadas pelo ObservaDF/UnB em 2023 revelaram que moradores de regiões periféricas, como Ceilândia, Samambaia e Estrutural, acessam atividades culturais com menos frequência do que os residentes do Plano Piloto e Lago Sul. Dados apontam que 45% da população do DF, nunca visitaram museus ou tiveram acesso a monumentos históricos e culturais da Capital Federal.

Essa exclusão cultural tem causas interseccionais, combinando renda, raça, gênero e geografia. Além disso, a maioria dos equipamentos culturais está localizada na área central, sendo escassos ou inexistentes em regiões como Gama, Planaltina ou Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Sol Nascente e Pôr do Sol. A desigualdade de acesso às práticas culturais compromete o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento da identidade local.

Essa realidade impacta diretamente o acesso aos bens culturais, sobretudo nas Regiões Administrativas periféricas, cujas rendas familiares médias são sensivelmente inferiores àquelas observadas no Plano Piloto, perpetuando cenários de exclusão sociocultural e restrição de oportunidades.

Diante desse contexto, a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (SEAC/DF), com base no trabalho itinerante e no mapeamento de mais de 800 Projetos Sociais e Comunitários em atividade no território distrital, identificou a necessidade de instituir uma política pública voltada à democratização do acesso à cultura. Nesse sentido, propõe-se a implementação de uma iniciativa que possibilite à população a vivência em espaços de relevante valor histórico e cultural, como instrumento de promoção da cidadania, da inclusão social e do fortalecimento da identidade local.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

A proposta a ser submetida para a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, terá como referência um período para a execução do projeto de 12 (meses) meses após a celebração do Termo de Colaboração com a OSC. A apresentação do planejamento deverá conter, mas não necessariamente se limitar a:

Item 1 – Planejamento da parceria

Análise do cenário;

Envio de ficha técnica completa, acompanhada de Currículo e/ou Portfólio dos profissionais;

Observação do planejamento, coordenação e execução das ações necessárias;

Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta e do proponente;

Alinhamento da proposta com as políticas públicas envolvidas.

Item 2 – Detalhamento das ações da parceria

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. O detalhamento deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

- Estratégias de logística, incluindo resumo descritivo de cada edição;

Metodologia e perfil da equipe de trabalho;

Duração das ações;

Ampla campanha de divulgação dos períodos que antecedem as edições;

Atendimento para até 35 beneficiários por edição;

Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto no âmbito da parceria, conforme estipulado pela Portaria Setorial nº 38, de 07 de julho de 2023, em especial os arts. 70 e 71

Item 3 – Previsão de avaliação da parceria

A proposta deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

Indicação quantitativa e qualitativa de resultados;

No que tange a avaliação qualitativa, espera-se que sejam aplicados instrumentos de avaliação de dados nas ações, coordenar coletas e produzir relatórios técnicos parciais e finais com indicadores de impacto.

Metas a serem alcançadas relacionadas a cada edição;

Indicadores de aferição das metas;

Benefícios trazidos ao público-alvo;

Impactos e alcance do projeto.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

Item	Requisitos mínimos
Item 1 – Planejamento da parceria	[indicar requisitos mínimos em tópicos e de maneira quantitativa]
Item 2 – Detalhamento das ações	[indicar requisitos mínimos em tópicos e de maneira quantitativa]
Item 3 – Previsão de avaliação	[indicar requisitos mínimos em tópicos e de maneira quantitativa]
Item 4 – plano de comunicação.	[indicar requisitos mínimos em tópicos e de maneira quantitativa]

4. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 700.000 (setecentos mil reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
TOTAL					

A OSC pode utilizar três orçamentos válidos para justificar o preço adotado na planilha financeira, apenas quando a peculiaridade da contratação justificar, devendo fundamentar a não utilização dos parâmetros elencados no art. 30, § 8º da Portaria SEAC nº 38/2023.

O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários à plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter a previsão de pagamento de:

1. Equipe de Trabalho, com descrição de cada item com respectiva carga horária, fonte do valor proposto, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total;

2. Serviços especializados, com indicação das necessidades de contratações de serviços, descrição do custo total previsto para a execução técnica e operacional necessária a realização o objeto deste edital;

3 Recursos necessários para cumprimento das medidas de acessibilidade;

4. Descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção, incluindo itens de Tecnologia da Informação (TI) e atendimento ao público, imprensa e redes sociais, com a indicação quantitativa de valores para cada categoria.

Planilha Financeira					
Memória de Cálculo					
Item	Descrição de Despesa	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
META 1 - INSUMOS					
1- Aquisição de Insumos					
Kit Lanche -	Confecção de kit para alimentação armazenado em embalagem prática, higiênica e ambientalmente aceitável. Contendo 01 fruta, 01 suco em embalagem longa vida, 1 barra de doce, 01 biscoito (tipo club social ou cream cracker), embalados separadamente. público direto 35 pessoas, público indireto 8 pessoas	Unidade	5590	R\$ -	R\$ -
Água Mineral -	Aquisição de água mineral voltada a hidratação dos beneficiários durante o passeio. Embalagem de 600 ml. Público direto 35 pessoas, público indireto 8 pessoas	Unidade	5590	R\$	R\$
Camisetas personalizadas -	Confecção de camisetas de tipo sem manga em 100% poliéster, 4/0 cores, tamanhos pp/p/m/g/gg/xxg, com gravação frente verso conforme a arte oferecida pelo	Unidade	2295	R\$	R\$

	órgão, voltadas à distribuição para os beneficiários do passeio.				
Impressão Fotográfica -	Imagem de alta qualidade em papel fotográfico medindo 15x21, com cores vivas, ótima definição e durabilidade.	Unidade	2295	R\$	R\$
Porta Retrato personalizado-	Aquisição de porta retrato modelo tipo pasta, medindo 15x21. arte a definir pelo órgão.	Unidade	2295	R\$	R\$
Sacola Mochila personalizada- Tipo	Produção de bolsas personalizadas tipo mochila, em lona de algodão cru 30x40cm com alça de ombro dupla, Feixe com imã, impressão 4 cores frente e verso. arte a definir pelo órgão.	Unidade	2295	R\$	R\$
Boné Personalizado -	Boné brim, em tecido 100% algodão, 190g/m2. Cor: a definir. arte a definir pelo órgão.	Unidade	2295	R\$	R\$
Squeeze personalizada-	Confecção de garrafa de plástico de no mínimo 500ml com personalização sujeito à aprovação do órgão para distribuição aos beneficiários do passeio.	Unidade	2295	R\$	R\$
Cartilha personalizada -	Confecção de cartilha informativa voltada para os beneficiários, Com conteúdo acessível e ilustrativo sobre os principais pontos turísticos a serem visitados. Impressa em papel couchê fosco, tamanho A5 FECHADO 15X21	Unidade	2295	R\$	R\$

Etapa 1.2 - Locação de Insumos.

Locação de Transporte Para Controle do passeio -	Locação de microônibus utilitário, com ar-condicionado, adaptado com Tv de no mínimo 43 polegadas, com som amplificado de potência e alto-falantes além de acessórios como microfone sem fio. Veiculo deve possuir acessibilidade para PCD, gestante e idosos.	Diária	65	R\$	R\$
--	---	--------	----	-----	-----

	Item necessário para validação do passeio dos beneficiários. Locação com quilometragem livre em veículo utilitário em bom estado de conservação e limpeza, com motorista devidamente habilitado e credenciado. com capacidade para 42 passageiros, Serão 1 por dia de evento.				
META 2 - RECURSOS HUMANOS					
2.1 Prestação de Serviços					
Monitores para o passeio -	Contratação de profissionais para acompanhar e organizar os beneficiários durante o passeio, e com carga horária de 8h, 04 monitores por edição.	Diária	65	R\$	R\$
Brigadistas de Emergência e Primeiros Socorros -	Profissionais socorristas/brigadistas, para desempenharem o serviço de brigada e para atuarem em primeiros socorros, uniformizados e com carga horária de 8h. Serão profissionais atuando no dia do passeio	Diária	65	R\$	R\$
Fotografo -	Contratação de profissional especializado para trabalhar como fotógrafo, com experiência comprovada para fazer o registro das atividades durante o passeio com carga horária de 8h. Incluso tratamentos das fotos.	Diária	65	R\$	R\$
Guia de Turismo -	Prestação de serviço de guia de turismo local para conduzir as visitas durante o passeio e com carga horária de 8h.	Diária	65	R\$	R\$
Intérprete Libras -	Contratação de profissional para como mediador da comunicação entre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a língua portuguesa, assegurando a inclusão e o acesso à informação para pessoas surdas e ouvintes.	Diária	65	R\$	R\$

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total	Observação
Guia de Turismo	Prestação de serviço	Diária	65	1 por edição
Kit Lanche	2 lanches por pessoa	Unidade	5.590	2 lanches × 43 pessoas × 65 edições
Água Mineral	2 unidades por pessoa	Unidade	5.590	2 águas × 43 pessoas × 65 edições
Camiseta Personalizada	Parte do kit brinde	Unidade	2.295	35 beneficiários + 20 Reserva × 65 edições
Impressão Fotográfica	Parte do kit brinde	Unidade	2.295	35 beneficiários + 20 Reserva × 65 edições
Porta-retrato	Parte do kit brinde	Unidade	2.295	35 beneficiários + 20 Reserva × 65 edições
Ecobag Personalizada	Parte do kit brinde	Unidade	2.295	35 beneficiários + 20 Reserva × 65 edições
Boné Personalizado	Parte do kit brinde	Unidade	2.295	35 beneficiários + 20 Reserva × 65 edições
Squeeze Plástico	Parte do kit brinde	Unidade	2.295	35 beneficiários + 20 Reserva × 65 edições
Cartilha	Material de apoio	Unidade	2.295	35 beneficiários + 20 Reserva × 65 edições
Monitor Participante	de 4 monitores por edição	Diária	260	4 monitores × 65 edições
Brigadista	1 por edição	Diária	65	1 brigadista × 65 edições
Fotógrafo	Registro fotográfico das atividades	Diária	65	1 fotógrafo por edição

Locação de Ônibus com Motorista	Transporte com veículo e motorista para os beneficiários	Diária	65	1 locação com motorista por edição
Intérprete de Libras -	Prestação de serviço	Diária	65	1 por edição

Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares

Não haverá recursos complementares para a execução do objeto do Edital, sendo assim, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária exclusivamente da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (meses) meses de desenvolvimento da parceria. A planilha do Cronograma de Trabalho deverá constar os prazos de realização das atividades relativas às fases de:

Planejamento Técnico

Execução

Prestação de Contas

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de Início	Previsão de Término

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DA PARCERIA

A OSC deve apresentar um plano de comunicação e divulgação do projeto ou atividade, indicando como vai se comunicar com seu público-alvo, visando o maior alcance do projeto ou atividade desenvolvido no âmbito da parceria.

ANEXO III - Critérios de Avaliação e Seleção de Propostas

Edital de Chamamento Público nº 02/2025

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

1.1.1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0 pontos);

1.1.2. Grau satisfatório de atendimento do critério (1,1 a 1,9 pontos);

1.1.3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 1,0 ponto);

1.1.4. Não atendimento do critério (0,0 ponto).

1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critério de seleção e julgamento da proposta	Análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à Pontuação	Nota máxima do Critério
A) Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4,0
B) Qualidade técnica da proposição	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	3	6,0
C) Equipe especializada envolvida na proposta	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4,0
D) Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0	1	2,0
E) Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	1	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL				18

1.3 Os critérios serão avaliados a partir dos seguintes parâmetros:

1.3.1. Critério A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria (máximo 2,0 pontos):

1.3.1.1. Justificativa clara, fundamentada e coerente sobre como suas ações contribuem para os objetivos da política pública (0,7 ponto)

1.3.1.2. Coerência entre objeto, objetivos, justificativa, metas e resultados esperados (0,8 ponto)

1.3.1.3. Alcance e relevância dos serviços propostos para a sociedade (0,5 ponto)

1.3.2. Critério B - Qualidade técnica da proposição (máximo 2,0 pontos):

1.3.2.1. Clareza e detalhamento da proposta e seus resultados (0,5 ponto)

1.3.2.2. Adequação das metodologias propostas aos objetivos (0,5 ponto)

1.3.2.3. Viabilidade técnica e operacional das atividades (0,6 ponto)

1.3.2.4. Inovação e efetividade das soluções apresentadas (0,4 ponto)

1.3.3. Critério C - Equipe especializada envolvida na proposta (máximo 2,0 pontos):

1.3.3.1. Formação acadêmica e capacitação profissional dos membros da equipe (0,6 ponto)

1.3.3.2. Trajetória do proponente com as atividades exercidas no projeto (0,5 ponto)

1.3.3.3. Coerência da equipe com as responsabilidades e atribuições que serão executadas (0,5 ponto)

1.3.3.4. Existência de equipe multidisciplinar (0,4 ponto)

1.3.4. Critério D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital (máximo 2,0 pontos):

1.3.4.1. Realismo e exequibilidade do cronograma (0,6 ponto)

1.3.4.2. Correlação entre prazos, etapas, entregas e resultados (0,5 ponto)

1.3.4.3. Previsão de prazos compatíveis com a complexidade das atividades (0,5 ponto)

1.3.4.4. Existência de mecanismos para garantir o cumprimento dos prazos (0,4 ponto)

1.3.5. Critério E - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro (máximo 2,0 pontos):

1.3.5.1. Coerência entre custos, metas e atividades previstas (1,5 ponto)

1.3.5.2. Justificativa dos custos apresentados (0,5 ponto)

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2 A nota final de cada proposta definida pelos membros da comissão de seleção será calculada por meio do somatório da nota de cada critério, que se dará por meio da multiplicação da nota do critério pelo peso atribuído à pontuação.

2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra "B". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios

identificados pelas letras "A", "C", "D" e "E". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota "zero" em qualquer um dos critérios.

2.5 A falsidade de informações nas propostas acarretará a desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas, criminais ou cíveis cabíveis.

ANEXO IV – Minuta do Instrumento

Edital de Chamamento Público nº 02/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL/SEAC-DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC]. PROCESSO SEI Nº 04015-00001288/2025-14

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Praça do Buriti, Palácio do Buriti, CEP: CEP 71.880-035, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.795.887/0001-02, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ, na qualidade de Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2023, publicado no DODF Edição Extra de 01 de janeiro de 2023, página 08 e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto do presente Edital, o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para, em parceria com a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal – SEAC/DF, executar as atividades do Projeto "**Descobrimdo Brasília** e suas Regiões", que tem como objetivo de aproximar as comunidades dos espaços públicos, históricos e culturais do Distrito Federal.

O projeto consiste em oferecer aos beneficiários de projetos sociais e comunitários a oportunidade de participar de roteiros temáticos e vivenciar visitas guiadas por espaços públicos, monumentos históricos e Regiões Administrativas do Distrito Federal, com o objetivo Principal de aproximar as comunidades dos espaços públicos, históricos e culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 700,000 (setecentos mil reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 61.101 - Secretaria de Atendimento à Comunidade - SEAC

Programa Trabalho: 08.244.6228.9107.0464 (EPI) Apoio a projetos comunitários no DF

Natureza de Despesas: 33.50.41 - Contribuições

Subitem: 01. Instituições de Caráter Cultural

Fonte: 100 - Estimativo

Identificador de Uso: 0

Esfera: 2 - Seguridade Social

Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 (doze) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho

6.1.3 - Atualizar e validar periodicamente a relação dos espaços a serem visitados, conforme disponibilidade, pertinência temática e estratégias de alcance territorial definidas ao longo da execução do projeto.

6.1.2.1 - Emitir ofício ao Banco de **Brasília** S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar o Sistema Integral de Gestão Governamental (SIGGO), o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de **Brasília** S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial nº 38, de 07 de julho de 2023.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Distrital;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial nº 38, de 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II - A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III - A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e

nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação do valor da parceria ser superior a R\$ 200 mil. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE].

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões entre a OSC a SEAC, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 180, de 25/09/2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 185, de 26 de setembro de 2024, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial, Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

- Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando:

a) Glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e

b) Necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente o relatório de execução financeira, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterà:

I - Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver. Salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- Do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- Do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo

original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - Prescreve em cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo.

15.1.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2- A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da SEAC e da OSC.

16.1.1. A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 ou em ato normativo setorial Portaria nº 38, de 07 de julho de 2023 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - Obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de **Brasília**, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília/DF, xx de agosto de 2025

ORDINÁRIA - Nº 151, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025